



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

144

CNT 9479-44

999999
44444

9479-44

| | |
|--------------|-------|
| Código: | |
| Localização: | |
| Caixa: | 33 Mc |

DISTRIBUIÇÃO

Assunto: Passa de Paride Icarai
 p/h. apresenta reclamação con-
 tra a decisão proferida pela
 C.G.T. no processo CNT-24.880-42.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CNT
 C.J.T.
 C.G.T.
 Cons R. Gonçalves
 P.J.T.
 Sr. Bittencourt
 D. Y. P.
 Ao CNT.
 S.A.A.
 Renato
 Livro nº 250
 22-12

Conte



1252
Agnes

| | | |
|-------------------------------|------|-----|
| CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO | | |
| PROTOCOLO GERAL | | |
| N. CNT. 9479 | | |
| Entrada 19 MAI 1944 | | |
| CJT | PCNT | CPS |
| DIT | PIT | DDO |

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

A Casa de Saúde Icarai, S/A., por seu advogado abaixo assinado, apresenta a inclusa reclamação contra decisão ilegal da Câmara de Justiça do Trabalho, pedindo a V. Excia. se digne encaminha-la ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

Espera deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de Maio de 1944

Stenio Henri Carneiro,
adv.

D. J. T.



Dls 3
Ry...

Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

A CASA DE SAUDE ICARAI S/A, por seu advogado abaixo assinado, vem reclamar contra a decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho no processo nº 24.880/42, em que foi recorrente MARIA DA COSTA, em virtude dos fatos devidamente provados com a certidão junta e mais documentos e para o fim que passa a expôr:

O S F A T O S

- 1º - Em 17 de Setembro de 1941, Maria da Costa, apresentou reclamação contra a óra suplicante, na Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, reclamação essa julgada procedente a 31 de Outubro de 1941 (certidão nº 1);
- 2º - Dessa decisão recorreu a suplicante para o Egregio Conselho Regional da Primeira Região, que houve por bem reformar dita decisão para julgar a reclamação improcedente in totum (Doc. nº II);
- 3º - A reclamante recorreu, então, extraordinariamente, para o C.N.T., tendo a óra suplicante, ao contestar o recurso, suscitado a preliminar de não ser cabível o mesmo recurso em face do art. 203 do Regulamento então em vigôr, visto não ter sido apontada decisão divergente;
- 4º - Em face do que, o Sr. Presidente do C.R.T. negou seguimento ao recurso extraordinário, em 16 de Junho de 1942, mandando baixassem os autos à Junta, o que foi feito, pro-

7 de Jul
1942

cedendo-se até mesmo aos 14 de Julho seguinte ao levantamento pela óra suplicante, da quantia que havia depositado, visto ter transitado em julgado aquela decisão (doc. nº III);

5º - TRINTA E QUATRO DIAS DEPOIS de negado pelo Presidente do C.R.T. seguimento ao Recurso Extraordinário, isto é, a 20 de Julho de 1942, apresentava a reclamante, nova reclamação, desta vez à Câmara de Justiça do Trabalho, para reformar a decisão do Presidente do C.R.T.;

6º - A essa reclamação foi dado provimento pela referida Câmara, que ordenou subissem os autos para julgamento do recurso extraordinário. Constatando não ter sido fundamentado o recurso, a E.Câmara fez mais: MANDOU FOSSE NOTIFICADA A RECLAMANTE - cujo paradeiro era então desconhecido - PARA QUE APONTASSE DECISÃO DIVERGENTE, de outro Conselho Regional!! A reclamante terá feito, afinal tal prova, mas já decorrido mais de um mez daquela determinação (cert. nº 1);

7º - Foi, então, a 24 de Março de 1944, VINTE MEZES DEPOIS DA DECISÃO DO C.R.T. - julgado o recurso extraordinário, que teve provimento e reformada a decisão do C.R.T. mandando-se que a óra suplicante reintegre a reclamante e lhe pague os salarios até a data da reintegração;

Vê-se assim:

1º - que o despacho do Presidente do C.R.T., negando seguimento ao recurso da reclamante, foi proferido - como em inumeros outros casos - (Doc. nº III) de forma regular, pois que pretendendo usar o recurso extraordinário, a então recorrente, não satisfazia requisito essencial para a admissão daquele recurso, isto é, a indicação de decisão divergente, proferida por outro Conselho Regional;

2º - que a reclamação feita à Câmara de Justiça do Trabalho, 34 DIAS DEPOIS do despacho do Presidente do C.R.T., EXCEDEU QUALQUER PRAZO EM QUE PUDESSE SER ADMISSIVEL, porquanto, silenciando o Regulamento então em vigor quanto ao prazo para apresentação da reclamação contra o despacho do Presidente do C.R.T., esse deveria sêr, na melhor das hipoteses, igual ao do recurso ex-

3. /
Jhs h
Câmara

traordinário, que é de QUINZE DIAS;

3º - que a Egregia Câmara não podia mandar notificar a reclamante para apontar decisão divergente e fundamentar o recurso que interpuzera inhabilmente, porquanto, a própria Câmara JULGA IMPROCEDENTES, DIARIAMENTE, INUMEROS RECURSOS POR FALTA, PRECISAMENTE, DE FUNDAMENTO, como no caso em apreço (Diário Oficial, doc.nº IV);

4º - que a óra suplicante não teve conhecimento dessa reclamação à Câmara de Justiça do Trabalho, nem do seu julgamento, nem do seguimento do recurso e sómente agora, quando foi intimada a pagar os salários atrasados e reintegrar a reclamante em 48 horas (cert. nº 1);

5º - que assim, a Egregia Câmara de Justiça do Trabalho praticou ato ilegal, sendo em consequencia nula a decisão que veio a proferir.

EM CONCLUSÃO

1º - A reclamação contra a decisão do Presidente do C.R.T. foi oferecida quando já se tornára definitiva aquela decisão;

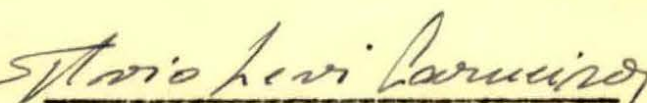
2º - Sendo essa reclamação um processo à parte da reclamação primitiva, deveria ter sido a suplicante notificada para ciência de que o feito, APESAR DE JA DECIDIDO DEFINITIVAMENTE, IRIA DE NOVO PROSSEGUIR, com o julgamento do recurso extraordinário;

3º - O ato da Egregia Câmara de Justiça, determinando à recorrente que apontasse decisão divergente daquela de que pretendia recorrer, foi totalmente subversivo da ordem do processo, porquanto essa indicação, de acôrdo com o art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, então vigente, deveria ter sido feita no ato de interposição do recurso, da qual é condição precípua. A mesma Egregia Câmara, em numerosos outros julgados (vide doc. nº IV) não tem conhecido de recursos interpostos sem aquele requisito - cuja falta não póde ser sanada - como decorre da disposição legal citada.

Por esses motivos espera a suplicante que o Egregio Conselho, tomando conhecimento da presente reclamação, lhe dê provimento e decrete a NULIDADE DO ACORDÃO EXEQUENDO, em respeito aos textos legais expressos e por ser de

J u s t i ç a !

Rio de Janeiro, 16 de Maio de 1944.



Sylvio Levi Carneiro, advº.

Doc. I *1237*
Alves

Illmo. Sr. Secretario da la. Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói.

O abaixo assinado, no processo de reclamação feito por Maria da Costa contra a Casa de Saúde Icarai, S/A., precisa que V.S. mande certificar junto a esta, as seguintes peças do processo:

1º - Qual a data em que foi apresentada a reclamação, e a em que foi julgada pela Junta;

2º - Qual a data em que a suplicante interpoz recurso ordinario para o C.R.T., e quando foi proferida por aquelle Conselho a decisão;

3º - Em que data apresentou a reclamante recurso extraordinario, e de que data o despacho do Sr. Presidente daquelle Conselho, negando seguimento ao recurso;

4º - Em que data baixaram os autos á Junta e em que data foi procedido o levantamento da quantia depositada no Banco do Brasil;

5º - Em que data deu entrada a reclamante no C.N.T., da reclamação contra a decisão do Presidente do C.R.T.;

6º - Em que data mandou a Camara de Justiça notificar a reclamante para que APONTASSE DECISÃO DIVERGENTE, de OUTRO CONSELHO REGIONAL;

7º - Em que data foi a determinação do nº anterior, cumprida pela reclamante;

8º - Se a suplicante foi notificada para sciencia de que o recurso extraordinario ira ter seguimento e julgado pela Camara.

Pede deferimento.

Niterói, 8 de Maio de 44

Stavio L. Carneiro
advº.

| | |
|-----------------|------------|
| Risca..... | Cr\$ 4,00 |
| Itens..... | Cr\$ 16,00 |
| Folha..... | Cr\$ 0,60 |
| S. Educação.... | Cr\$ 0,20 |
| Total..... | Cr\$ 20,80 |

CERTIFICO que do processo 1ª J.C.J nº 87/41 consta: 1ª que a reclamação foi apresentada a 17 de setembro de 1941 e que foi julgada por esta Junta a 31 de outubro de 1941; 2ª que a suplicante interpôs recurso ordinário para o C.R.T. em 10 de novembro de 1941 e que a 27 de março de 1942 foi proferida por aquelle Conselho a

decisão; 3ª que a reclamante apresentou recurso extraordinário a 14 de maio de 1942 e que é de 16 de junho de 1942 o despacho do Sr. Presidente daquele Conselho negando seguimento ao recurso; 4ª que a 26 de junho de 1942 baixaram os autos à Junta e que a 14 de julho de 1942 foi procedido o levantamento da quantia depositada no Banco do Brasil; 5ª que a reclamante deu entrada no C.N.T. na reclamação contra a decisão do Presidente do C.R.T. a 20 de julho de 1942; 6ª que a determinação não partiu da Câmara de Justiça, mas em 28 de dezembro de 1942 o Sr. Dr. Procurador Geral opinou que fosse a reclamante notificada no sentido a que se refere esse item, tendo sido feita dita notificação por ordem do Diretor Geral do Departamento da Justiça do Trabalho da mesma data, ut fls. 72; 7ª que a 1ª de fevereiro de 1943 foi cumprida a determinação do item anterior pela reclamante; 8ª que dos autos não consta a notificação mencionada. ERA o que se continha do referido processo ao qual me reporto e dou fé. Eu *Alice de Salles Aragon*, Secretária, datilografei, subscrevi e assino. Aos quinze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e quatro.

Alice de Salles Aragon
Secretária



8ª - Se a reclamante foi notificada para ciência de que o recurso extraordinário foi perseguido e julgado pela Câmara.
 7ª - Em que data foi a determinação do Sr. Diretor, cumprida pela reclamante;
 6ª - Em que data mandou a Câmara de Justiça notificar a reclamante para que apresentasse recurso extraordinário, de outro Conselho Nacional;
 5ª - Em que data foi entregue o processo ao Sr. Presidente do Conselho Nacional de Justiça;
 4ª - Em que data foi baixado o processo à Junta;
 3ª - Quando foi apresentado o recurso extraordinário;

Fêdo determinação.

Antônio L. Carneiro
8 de maio de 1944

| | |
|----------------|------------|
| Total | Gr\$ 20,30 |
| 3. Recuperação | Gr\$ 0,20 |
| Rolha | Gr\$ 0,60 |
| Cartão | Gr\$ 1,00 |
| Imposta | Gr\$ 1,00 |

CERTIFICADO que do processo nº 1237 nº 8744 consta: 1ª que a reclamante foi notificada a 17 de setembro de 1941 e que foi julgada por esta Junta a 31 de outubro de 1941; 2ª que a reclamante interpus recurso ordinário para o C.R.T. em 10 de novembro de 1941 e que a 27 de março de 1942 foi proferida por aquele Conselho a

Doc. II

Relator, vogal Dr. Newton de Silva Lima.
Resultado — Julgada provada a existência de falta grave e autozada a demissão do empregado.

CRT 462-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da quarta Junta de Conciliação e Julgamento pelo Instituto de Socorros Médicos, sendo recorrido Manoel Moreira da Mota.

Relator, vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.
Resultado — Vista à Procuradoria Regional.

CRT 843-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da sexta Junta de Conciliação e Julgamento pelo Banco Brasileiro do Comércio, S. A., sendo recorrido Serafim Ignacio dos Anjos.

Relator, vogal Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado — Negado provimento ao recurso e mantida a decisão recorrida.

CRT 460-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão do Juízo de Direito de Itapemirim, por João Santana, sendo recorrida a sãina Paineiras, S. A.

Relator, vogal Dr. Amadeu Medeiros.

Resultado — Vista à Procuradoria Regional.

CRT 910-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da terceira Junta de Conciliação e Julgamento pela firma "A Distribuidora de Filmes Brasileiros, S. A.", sendo recorrido José Damião spí.

Relator, vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado — Vista ao vogal Aldemar Beltrão.

CRT 7E90-41 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da quarta Junta de Conciliação e Julgamento por Altamiro Veloso, sendo recorrida a firma Mario Mendonça, S. A.

Relator, vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado — Vista à Procuradoria Regional.

CRT 2.624-41 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, pela Casa de Saude Icarai, sendo recorrida Maria da Costa.

Relator, vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado — Dado provimento ao recurso e absolvida a firma da condenação que lhe fora imposta. — Gerardo Magella Machado, secretário.

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS EM PAUTA NA SESSÃO DE 30 DE MARÇO DE 1942

Processos:

CRT 943-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da primeira Junta de Conciliação e Julgamento pela firma J. Reis & Silva, sendo recorrido Joaquim Martins.

Relator, vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado — Negado provimento ao recurso e confirmada a decisão, que deve, porém, ser alterada na parte referente ao aviso prévio, que deve ser de um mês de salários e não de 8 dias.

CRT 871-42 — Inquérito administrativo instaurado na reclamação da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, contra seu empregado Ricardo da Silva Netto.

Relator, vogal Dr. Amadeu Medeiros.

Resultado — Autorizada a demissão do empregado.

CRT 550-41 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da sexta Junta de Conciliação e Julgamento por Vitorina Sila, sendo recorridos Aristide Pouchat Lermans e Gustavo Duriez.

Relator, vogal Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado — Convertido em diligência.

CRT 2.721-41 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da primeira Junta de Conciliação e Julgamento por Renato Moggi, sendo recorrida a Empresa Distribuidora de Anúncios, Limitada (Edal).

Relator, vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado — Adiado, para designação de novo relator.

CRT 948-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da primeira Junta de Conciliação e Julgamento, pelo Banco da Província do Rio Grande do Sul, síndico de falência de E. Salomon, sendo recorridos Antonio Gonçalves de Araujo Pena Junior e Alice Serrão into.

Relator, vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado — Convertido em diligência.

CRT 945-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da primeira Junta de Conciliação e Julgamento pela firma Indústrias Errota, Limitada, sendo recorrido João Alves dos Santos.

Relator, vogal Dr. Amadeu Medeiros.

Resultado — Negado provimento ao recurso.

CRT 910-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da terceira Junta de Conciliação e Julgamento pela firma "A Distribuidora de Filmes Brasileiros, S. A.", sendo recorrido José Damião spí.

Relator, vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado — Dado provimento ao recurso e absolvida a firma reclamada. — Gerardo Magella Machado, secretário.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 10 DE ABRIL DE 1942

Processos:

CRT-570-41 — Embargos opostos à decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1.ª Região — pela Companhia de Cervejaria Fabma, no processo CRT-570-41, sendo embargado Hugo Veidt.

Relator: Vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

CRT-1.175-42 — Inquérito administrativo instaurado e instruído na 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, na reclamação da Cia. Cantareira e Viação Fluminense contra seu empregado Euclides José Florindo.

Relator: vogal Dr. Amadeu Medeiros.

CRT-1.156-42 — Inquérito administrativo instaurado pela The Leopoldina Railway Company, Limited contra José da Cunha Ferraz, instruído no Juízo de Direito da Comarca do Carmo — E. do Rio.

Relator: vogal Dr. Newton da Silva Lima.

CRT-9-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão do Juízo de Direito da Comarca de Petrópolis sendo recorridas a "Rodoviária Sul Petrópolis, Limitada" e Arlindo Prata e recorridos os mesmos.

Relator: vogal Sr. Aldemar Beltrão.

CRT-1.863-41 — Embargos opostos ao acordão deste Conselho, no processo CRT-1.863-41, pela firma França & Cia., sendo embargado Joaquim Gonçalves da Silva.

Relator: Dr. Antonio de Andrade Botelho.

CRT-2.112-41 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento, por Manoel Benedito & Cia. sendo recorrido José da Costa Silva.

Relator: vogal Dr. Newton da Silva Lima.

CRT-261-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento, por J. A. Tavares, sendo recorrido Alberto Antonio Alves.

Relator: vogal Sr. Aldemar Beltrão. — Gerardo M. Machado, secretário.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 13 DE ABRIL DE 1942

Processos:

CRT-77-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, por Fortunato Gomes, sendo recorrido Maximo Manoel.

Relator: vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

CRT-143-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento, pela Oficina Gráfica Mauá, sendo recorrido Aristogiton de Barros Nascimento.

Relator: vogal Dr. Newton da Silva Lima.

CRT-1.113-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento por J. P. Chaves, sendo recorrida Joana Correa da Silva.

Relator: vogal Sr. Aldemar Beltrão.

CRT-511-42 — Inquérito administrativo instaurado na reclamação de Izabel da Costa contra a "Santa Casa de Misericórdia" instruído na 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento.

Relator: vogal Dr. Amadeu Medeiros.

CRT-244-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento por Carlos Alfredo Sá de Miranda Pinto, sendo recorrida a Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.

Relator: vogal Dr. Antonio de Andrade Botelho.

CRT-1.186-42 — Avocatória interposta de uma decisão da extinta 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento, por José Santana, sendo recorrida a firma Murilo de Souza.

Relator: vogal Dr. Newton da Silva Lima.

CRT-1.139-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento pela firma Barbará & Cia., sendo recorrido Miguel Vilela Camara.

Relator: vogal Sr. Aldemar Beltrão. — Gerardo M. Machado, secretário.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE 15 DE ABRIL DE 1942

Processos:

CRT-1.189-42 — Inquérito administrativo instaurado pela Cia. Central Brasileira de Força Elétrica contra seu empregado Manoel Soares, instruído na Junta de Vitória, Espírito Santo.

Relator: vogal Dr. Newton da Silva Lima.

CRT-820-41 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento, por Joaquim dos Santos Ferreira, sendo recorrido Alberto Moreira Pinto.

Relator: vogal Sr. Aldemar Beltrão.

CRT-427-41 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 5.ª Junta de Conciliação e Julgamento, pela Cia. de Expansão Territorial S. A., sendo recorrido Serafim Felix da Silva.

Relator: vogal Dr. Amadeu Medeiros.

CRT-664-41 — Recurso ordinário interposto da decisão da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento, por Paschoal Cinelli, sendo recorrida Elisa Ana da Conceição.

Relator: vogal Dr. Newton da Silva Lima.

CRT-674-42 — Recurso ordinário interposto de uma decisão da 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, por Medeiros Guimarães & Cia., sendo recorrido Antonio Carneiro.

Relator: vogal Sr. Aldemar Beltrão.

CRT-6-42 — Dissídio coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Rio de Janeiro com as empresas gráficas do Rio de Janeiro (Jornal do Comércio e outros).

Relator: vogal Dr. Amadeu Medeiros. — Gerardo M. Machado, secretário.

Relator: Suplente de Vogal, Dr. Amadeu Me-
ros.
Resultado: Vista dos autos ao Vogal Aldemar
Beltrão.

Processo CRT-1.139-42 — Recurso ordinário
interposto de uma decisão da 5.ª JCI, pela fir-
ma Barbára & Cia. Ltda., sendo recorrido Mi-
ra Vilela Câmara.

Relator: Vogal, Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado: Negado provimento ao recurso
para manter a decisão recorrida.

Processo CRT-747-42 — Recurso ordinário in-
terposto de uma decisão da 4.ª JCI, pela Com-
panhia Aliança Industrial, sendo recorrido
in Blume.

Relator: Vogal, Dr. Antonio de Andrade Bo-
nifácio.

Resultado: Negado provimento ao recurso para reformar
decisão recorrida. — José Francisco Boselli,
secretário substituído.

RESULTADO DO JULGAMENTO DO PROCESSOS APRECIADOS NA SESSÃO DE 17 DE JUNHO DE 1942

Processo CRT 1.487-42 — Recurso ordi-
nário interposto de uma decisão da 2.ª JCI
Henrique Delfim Silva, assistido do Sin-
dado dos Trabalhadores Ferroviários do Rio
de Janeiro, sendo recorrida "The Leopoldina
Railway, Company, Limited".

Relator: Vogal Dr. Antonio de Andrade Bo-
nifácio.

Resultado: Negado provimento ao recurso
para manter a decisão recorrida.

Processo CRT 1.134-42 — Recurso ordina-
rio interposto de uma decisão da 4.ª JCI,
pela Companhia Metropolitana de Comércio e
Indústria S. A., sendo recorrido Demerval
Pinheiro.

Relator: Suplente de vogal Dr. Amadeu Me-
ros.

Resultado: Negado provimento ao recurso
para manter a decisão recorrida.

Processo CRT 854-41 — Advocatória inter-
posta de uma decisão da extinta 1.ª JCI, por
João Silva & Comp., assistido do Sindicato dos
Proprietários de Veículos de Carga do Rio de
Janeiro sendo recorridos Arlindo Fernandes e
Mário Rodrigues Lima.

Relator: Vogal Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado: Indeferida a advocatória.

Processo CRT 1.496-42 — Recursos ordina-
rios interpostos de uma decisão da 2.ª JCI, por
Fernandes Freire e Drago & Gabbo, Li-
mada, sendo recorridos os mesmos.

Relator: Vogal Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado: Convertida em diligência.

Processo CRT 716-41 — Inquérito adminis-
trativo instaurado pela firma Wheatley Blake
Comp. Ltda., contra seu empregado Car-
los Ferreira da Silva, instruído na 6.ª JCI.

Relator: Vogal Dr. Antonio de Andrade Bo-
nifácio.

Resultado: Aprovado o inquérito e autori-
za a dispensa.

Processo CRT 1.500-42 — Recurso ordina-
rio interposto de uma decisão da 6.ª JCI, por
Francisco de Oliveira, sendo recor-
rido as "Indústrias Beija-Flor S. A."

Relator: Suplente de vogal Dr. Amadeu Me-
ros.

Resultado: Vista pedida ao vogal Aldemar
Beltrão.

Processo CRT 1.489-42 — Recurso ordina-
rio interposto de uma decisão da 5.ª JCI por
Ino Moura de Sá, sendo recorrida a firma
Ribeiro & Comp.

Relator: Suplente de Vogal Dr. Amadeu
Meiros.

Resultado: Negado provimento ao recurso e
valida a decisão recorrida.

Processo CRT 973-42 — Recurso ordina-
rio interposto de uma decisão da 2.ª JCI
Adelir Braga, assistida pelo Sindicato dos
Empregados no Comércio do Rio de Janeiro,
do recorrido Dr. José Gervais Cavalcanti
Braga.

Resultado: Negado provimento ao recurso para manter
decisão recorrida.

Relator: José Francisco Boselli, secretário substi-
tuído.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO

Dia 18 de junho de 1942

Processo CRT-2.642-41 — Recurso extraor-
dinário interposto por Maria da Costa. — Ne-
go seguimento ao recurso, por falta de funda-
mento. O recorrente não procurou sequer en-
quadrar o recurso em nenhum dos casos con-
tidos no disposto no art. 203, do Regulamento
da Justiça do Trabalho. Publicado o despacha-
do no *Diário Oficial*, baixem os autos à 1.ª
JCI de Niterói, para os fins de direito. —
Em 16-6-42. — *Edgard Sanches*, presidente.

Processo CRT-200-42 — Recurso extraordi-
nário interposto por Belmiro Moreira da
Cunha. — Nego seguimento ao recurso de
fls. por falta de fundamento legal. O recor-
rente não aludiu sequer a nenhuma divergên-
cia na interpretação da mesma lei, da qual
cogita o art. 203, do Regulamento da Justiça
do Trabalho. Publicado o despacho, baixem
os autos à 3.ª JCI para os fins de direito. —
Em 15-6-42. — *Edgard Sanches*, presidente.

Processo CRT-2.131-41 — Recurso extraor-
dinário interposto pela Companhia Nacional
de Navegação Costeira. — Nego seguimento
ao recurso por falta de fundamento legal. O
recorrente não apontou nenhum acordo ou
decisão de outro Conselho, ou da Câmara de
Justiça do Trabalho na plenitude de sua com-
posição, como o manda o art. 203, do Regu-
lamento da Justiça do Trabalho. Publicado o
despacho, baixem os autos à 2.ª JCI, de Nite-
rói, para os fins de direito. — Em 15-6-42.
— *Edgard Sanches*, presidente.

Processo CRT-1.321-42 — Pedido de "cor-
reção" de decisão proferida pela 6.ª JCI por
Hotel dos Estrangeiros Ltda. — Desapensá-
do o processo n. 537-41, da 6.ª Junta, a qual
deve o mesmo ser devolvido, archive-se o pre-
sente por não ser caso de correção. Em 16 de
junho de 1942. — *Edgard Sanches*, presi-
dente.

Processo CRT-461-42 — Recurso extraor-
dinário interposto pelos reclamantes Carlos
de Araujo Carvalho e Joaquim Queiroz. —
Nego seguimento ao recurso por falta de fun-
damento legal. O recurso extraordinário só
tem cabimento nos termos do disposto no ar-
tigo 203. E' o próprio recorrente quem afir-
ma não ocorrer no caso nenhuma das hipó-
teses previstas no referido artigo. Os acor-
dões ou melhor as decisões de um mesmo
CRT não permitem a aplicação do art. 203, do
Regulamento da Justiça do Trabalho. No ca-
so em espécie cabe salientar que o acórdão
deste Conselho ao qual o recorrente se refere,
foi o mesmo reformado por unanimidade
quando embargado. Publicado o despacho no
Diário Oficial baixem os autos à 6.ª JCI para
os fins de direito. — Em 16-6-42. — *Edgard
Sanches*, presidente.

Processo CRT-1.558-42 — Recurso inter-
posto por Francisco Medeiros Corrêa. — A
vista da informação da Secretaria, que a de-
cisão recorrida transitou em julgado, indefi-
ro o pedido de fls. 2. Publicado o despacho,
archive-se, o presente. — Em 16-6-42. —
Edgard Sanches, presidente.

Processo CRT-528-42 — Recurso extraordi-
nário interposto pelo Sindicato dos Trabalha-
dores na Indústria do Açúcar. — Nego se-
guimento ao recurso de fls. 65 a 68 verso, por
falta de fundamento legal. O recorrente não
enquadrando o caso dos autos no disposto no
art. 203, do Regulamento da Justiça do Tra-
balho. Publicado o despacho, baixem os autos
ao Juízo de Direito da 1.ª Vara da Comarca
de Campos. — Em 15-6-42. — *Edgard San-
ches*, presidente.

Câmara de Previdência Social

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALI-
ZAR-SE EM 23 DE JUNHO DE 1942 (TERÇA-FEIRA)
Relator: Conselheiro Luiz Augusto da Fran-
ça.

Processo n. P4 — Processo n. 24.045-41.
Assunto: O presidente da Junta Administra-
tiva da CAP. dos Servs. de Tração, Luz, For-

ça e Gás do Rio de Janeiro recorre do ato da
mesma Junta, que determinou fosse restituída
parte da indenização recolhida àquela Caixa,
em virtude do acidente sofrido em trabalho por
Francisco Liz Dionísio de Almeida, conforme
solicitara sua viúva, Maria da Conceição Al-
meida.

Relator: Conselheiro Nelson Procopio de
Souza.

Processo n. P4 — Processo n. 8.483-42.
Assunto: Matilde Maria da Conceição Ben-
cio recorre do ato do Instituto de Aposenta-
doria e P. da Estiva, que lhe negou pensão.

Relator: Conselheiro Miranda Netto.

Processo n. P4 — Rec. 3.619-39.
Assunto: A Sociedade Bíblica Britânica e Es-
trangeira recorre do ato do IAP. dos Côm-
erciais, relativamente ao pedido de cancela-
mento do Sr. Jaime Innes no Instituto refe-
rido.

Relator: Conselheiro Miranda Netto.

Processo n. P4 — Rec. 4.982-40.
Assunto: O secretário da J. Adm. da CAP.
de Servs. de Mineração, em Tubarão, recorre
do ato da mesma Caixa, que indeferiu o pedido
de reversão de pensão de Ana Maria Rodri-
gues.

Relator: Conselheiro Miranda Netto.

Processo n. P4 — Processo n. 22.690-42.
Assunto: A Viação Férrea do Rio Grande
do Sul recorre do ato da sua CAP., que lhe
negou restituição de importância que diz ha-
ver pago a mais.

Relator: Conselheiro Miranda Netto.

Processo n. P4 — Processo n. 653-41.
Assunto: A Rede Mineira de Viação recorre
do ato da CAP. dos Ferrov. da mesma Estrada,
que negou aposentadoria requerida em fa-
vor do empregado José Geraldo da Costa.

Relator: Conselheiro Fernando Ramos.

Processo n. P4 — Rec. n. 4.571-40.
Assunto: Sebastião Pereira de Souza re-
corre do ato da CAP. dos Servs. de Tração,
Luz, Força e Gás de S. Paulo, que lhe negou
reembolso de quantia despendida com trata-
mento de sua esposa.

Relator: Conselheiro Fernando Ramos.

Processo n. P4 — Rec. 4.742-40.
Assunto: The Leopoldina Railway Co. Ltd.
recorre do ato da CAP. dos Ferroviários da Le-
opoldina Railway, que cobrou contribuições
sobre salários de empregados admitidos a título
de "provisórios".

Relator: Conselheiro Fernando Ramos.

Processo n. P4 — Proc. n. 11.042-41.
Assunto: Pautilio Alcantara de Jesus recorre
do ato da CAP. dos Ferrov. da Leste Bra-
sileira, que lhe negou pagamento de despesas
médicas.

Relator: Conselheiro Fernando Ramos.

Processo n. — Proc. n. 15.299-41.
Assunto: Dulcelina Veloso Pereira recorre
da decisão da J. Adm. da CAP. dos Ferrov.
da Central do Brasil, que lhe indeferiu o pedi-
do de opção pela pensão instituída por seu pai
o ex-associado Manoel Antonio Veloso.

Relator: Conselheiro Fernando Ramos.

Processo n. P4 19.867-40.
Assunto: O presidente da CAP. dos Portu-
rios de Porto Alegre recorre do ato da respecti-
va Junta Adm., que mandou averbar o tempo
de serviço requerido por Miguel Alves de Bit-
tencourt.

Relator: Conselheiro Lemos Lessa.

Recurso OB 4.522-39.
Assunto: A J. Adm. da CAP. de Servs.
Urbanos por Conc., em Campinas, pede re-
consideração da decisão proferida pela ex-
tinta 2.ª Câmara nos autos do recurso OB
5.447-39.

Relator: Conselheiro Miranda Netto.

Processo n. P 4.743-41.
Assunto: Antonieta da Silva Ferreira recorre
do ato da CAP. dos Ferroviários da Rede
Mineira de Viação, pleiteando o restabeleci-
mento de sua pensão.

Doc. III
18/6

Considerando, mais, que se caracteriza, na espécie, a existência subordinada hierárquica da recorrente em relação à recorrida, vez que, embora trabalhando em seu próprio domicílio, dada a natureza do trabalho, tinha a reclamante a obrigação de apresentar-se à Casa de Saúde Icarai, em determinados dias, para entrega do serviço executado e obtenção de nova tarefa, percebendo, por essas funções, determinada remuneração mensal;

Considerando que, segundo a própria empregadora, a empregada demitida apenas porque uma outra seria colocada em seu lugar em menor ordenado;

Considerando, pois, que a conclusão a que se chega é a de que é sustentável a decisão recorrida;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, pela maioria de seis votos contra um, conhecer do recurso, para, *de méritos*, por unanimidade, dar-lhe provimento, restabelecendo a decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1944. — *Oscar Saraiva*, Presidente. — *João Duarte Filho*, Relator. — *Dorval Lacerda*, Procurador.

PROCESSO N.º 21.172-42

Não se contam períodos descontinuos de trabalho quando o contrato se rompe por culpa exclusiva do empregado.

Não tendo havido vício, nem dolo, nem coação, não se pode recusar a aceitação do recibo de plena e geral quitação passado por empregado.

Vistos e relatados estes autos em que a Standard Oil Company of Brasil recorre da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1.ª Região que, confirmando a proferida pela 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, negou provimento a anterior recurso da mesma Companhia acerca da reclamação de seu ex-empregado Mário da Costa Filho;

Preliminarmente:

Considerando que é de se admitir o recurso por interposto dentro do prazo legal, com observância do art. 203 do Decreto n.º 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

De méritos:

Considerando que, consoante a prova dos autos, o recorrido trabalhou para a empresa recorrente durante dois períodos distintos;

Considerando que a dispensa, no primeiro período do emprego, ocorreu em virtude de acidente de trabalho, havendo o recorrido recebido a competente indenização de acordo com a legislação vigente, e tendo, para isso, concorrido, de modo algum, o empregador;

Considerando que, na segunda fase, o recorrido foi dispensado, restando a indenização legal, na base do tempo de serviço prestado, conforme recibo de quitação geral passado a favor da recorrente;

Considerando que, não tendo sido levantada nenhuma dúvida acerca da validade desse documento de quitação, eis que não houve defeito na manifestação da vontade, nem dolo, nem coação ao recorrido;

Considerando, finalmente, que é mansa e pacífica a jurisprudência dos tribunais de trabalho em virtude da qual não podem se contar períodos descontinuos de trabalho, quando o respectivo contrato se rompe por vontade expressa do empregado;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, tomar conhecimento do recurso, para, *de méritos*, dar-lhe provimento e julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1944. — *Oscar Saraiva*, Presidente. — *Ozéas Motta*, Relator. — *Dorval Lacerda*, Procurador.

PROCESSO 22.866-43

A prova testemunhal produzida não levando à convicção da falta imputada ao empregado, antes positivando se tratar, de trabalhador diligente e cumpridor de seus deveres, nega-se autorização para sua dispensa.

Vistos e relatados estes autos em que Valdemar Moreira da Silva recorre da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho, da 2.ª Região, em 25 de junho de 1943, autorizando a dispensa do recorrente dos serviços da São Paulo Railway Company Limited;

Preliminarmente

Considerando que é de se admitir o recurso por interposto dentro do prazo legal, com observância do disposto no art. 203, do Decreto n.º 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

De méritos

Considerando que ao contrário do que decidiu o acórdão recorrido, a prova testemunhal produzida no inquérito administrativo instaurado contra o recorrente, não positiva que tenha ele iniciado a agressão, antes foi agredido pelo mestre Antônio Teófilo Schmiela (fls. 21 e 23);

Considerando que toda a prova testemunhal do processo proclama que o recorrente um operário pacífico, trabalhador, diligente, cumpridor de seus deveres, e, examinando com critério os elementos de convicção, é de se negar autorização para a sua dispensa, provado, como cou, não ser ele passível da penalidade imposta;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, julgando improcedente o inquérito administrativo instaurado contra o recorrente, dar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1944 — *Oscar Saraiva*, Presidente. — *João Duarte Filho*, Relator. — *Baptista Bittencourt*, Procurador.

PROCESSO N.º 21.423-43

Não se toma conhecimento de recurso extraordinário quando não se caracterizar a hipótese prevista no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Vistos e relatados estes autos em que o Colégio Paula Freitas interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1.ª Região que, mantendo a da 4.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, julgou procedente a reclamação apresentada por João de Almeida contra o recorrente;

Considerando, preliminarmente, que o presente recurso carece de apoio legal, visto como deixou a recorrente de apontar a imprescindível divergência de interpretação de lei, por parte dos tribunais enumerados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo Decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de quatro votos contra três, não tomar conhecimento do recurso interposto, bem como da petição apresentada pelo recorrente, devendo esta ser arquivada.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1944. — *Oscar Saraiva*, Presidente. — *Marciel Dias Pequeno*, Relator. — *Dorval Lacerda*, Procurador.

PROCESSO N.º 21.314-43

Só cabe recurso extraordinário quando apontadas convincentemente as decisões em atrito dos tribunais mencionados no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Vistos e relatados estes autos em que a Associação das Empresas Cinematográficas, representando seu associado Cine Pax, recorre extraordinariamente da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 5.ª Região, em 27 de agosto de 1943, que reformando em parte a da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Salvador, reduziu o pagamento de salários a que foi condenada a recorrente pagar a Raulino Nepomuceno dos Santos;

Considerando que na apresentação deste recurso, o recorrente não observou os dispositivos da legislação vigente, eis que só cabe recurso extraordinário quando houver divergência de interpretação à mesma lei, o que, no caso em espécie, não ocorre;

Considerando que não tem cabimento o recurso que se apresenta à Câmara de Justiça do Trabalho, sem fundamento no art. 203 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 6.596 de 12 de dezembro de 1940;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, pelo voto de desempate, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1944. — *Oscar Saraiva*, Presidente. — *Eduardo Cossernelli*, Relator. — *Dorval Lacerda*, Procurador.

PROCESSO N.º 20.696-43

Só é cabível recurso extraordinário quando preenchidas as formalidades exigidas no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Vistos e relatados estes autos em que Manoel Gonçalves Moreira interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1.ª Região, que confirmando a da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra a Sociedade Cooperativa dos Chauferes Proprietários do Rio de Janeiro;

Considerando, preliminarmente, que o recorrente deixou de preencher os requisitos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho por isso que não demonstrou ter o acórdão recorrido dado a lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no citado dispositivo;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (cinco contra dois), não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1944. — *Oscar Saraiva*, Presidente. — *Manoel Caldeira Neto*, Relator. — *Dorval Lacerda*, Procurador.

PROCESSO N.º 26.694-43

Para que seja legítimo e cabível o recurso extraordinário, é preciso que seja apontada convincentemente a divergência interpretativa da lei entre decisões dos diversos tribunais enumerados no art. 203 do Decreto-lei 6.596 de 12 de dezembro de 1940.

Vistos e relatados estes autos em que Valfrido Martins Tino interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 1.ª Região, em 6 de setembro de 1943, que mantendo a da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, deu ganho de causa a Sizenando Gonçalves Rodrigues reclamante apresentada contra o recorrente;

Considerando que no presente recurso não está configurada a hipótese prevista no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, que não se toma conhecimento do recurso extraordinário, e



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

*fls 11
Agnes*

○ processo a que se referem os documen-
tos anexos, CNT 24880-42, segundo consta
dos assentamentos desta Secção foi encaminhado
ao CRT da 1ª Região em 4-4-44. -
Informo outrossim que o citado processo foi
julgado em Sessão de 31-1-44 pela CST
que decidiu dar provimento ao recurso, con-
soante publicação no Diário da Justiça de
25.3.44. -

Sc. 20.5.44

○ L. de Almeida
Ero. G.

Devidamente infor-
mado submisso o sumário a comunicação
ao Sen. Cel. do S. Edu. para ser enca-
menhada ao S. J. T.

*no 20/5/44
de cap. e sig.
L. de A. B.*

DOP. ao D. J. T.
Rio de Janeiro 21 de Maio de 1944
[Signature]
Chefe do Serviço Edu.

D.J.T. 23 MAI 1944
RECEBIDO
no
Gabinete do Diretor

A. D. J.

Em 23/5/1944

Bernardo Cabral de Lencastre
Diretor do D. J. T.

A. J. J.

25/5/1944

Quarta

Diretor da D. P.

A Casa de Paride Icarai P/R, com a petição de fls 2, apresenta reclamação contra a decisão da C. J. T. proferida no processo C. J. T. - 24.880-42.

Segundo informa a P. C. do P. R., o processo em apêlo foi encaminhado ao C. J. T. da 1ª Região em 4 de abril p. p.

Nestas condições, proponho seja imediatamente submetido a despacho do Sr. Presidente do C. J. T., esclarecendo que a decisão da qual ora se reclama, consta de fls 10 destes autos.

9ª consideração superior.

Rio, 26-5-44

Off. C. Cyrus Baskis

De acordo. A apreciação do Sr. Diretor da Divisão.

Em 30.5.44

Eugenio Galvão
Chefe da Sec

A Comarca de L. P. R.
ante, dele submeter o



872

pedido de fs 2, esclarecendo-se
que o processo original C.N.T. 24880/
42 foi transmitido ao C.N.T. de Ilhéus
a 4 de Maio p. find e que a decisão
da C. Câmara de Justiça do Trabalho
referente ao caso em apreço, foi
publicada no Diário de Notícias
a 25 de Março p. passado, em virtude
da reclamação formulada
e tratada pelo Diário corrente.

Ra. 30 de Maio de 1944
Miguel Soares
Diretor

D.J.T. 2-JUN 44
RECEBIDO
no
Gabinete do Diretor

~~com o B. para
justas de 1944 de 1944~~

A elevada consideração do
Sen. Presidente da C. N. T., em respeito
aos processos, em que a Casa de Saúde de Carai-
S. A. reclama contra a decisão da Egrégia
Câmara de Justiça do Trabalho no C. N. T.
24880/42, publicada no Diário de Notícias a
25 de Março de 1944. (fs. 10)

Com as informações prestadas, penso, Sen.
Presidente que seria de conveniência
encaminhar-se o processo à consideração
do Sen. Presidente da Egrégia Câmara
de Justiça do Trabalho.

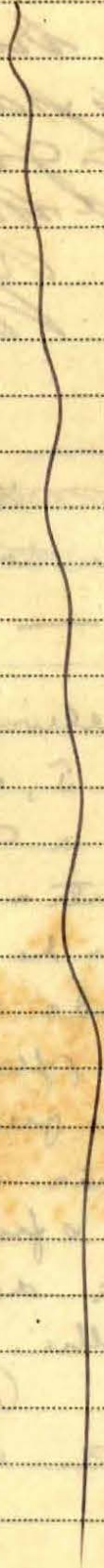
Rio, 7-6-44

Bernardo ~~de~~ "Benedito Carneiro"
Diretor do D.J.T.



A consideração do Sr. Presidente
de C. J. S. Emp. N. 44

J. Miller



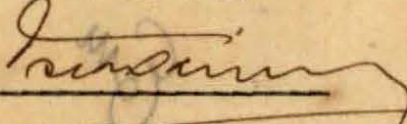
Pls 13

*Do julgamento do Conselho
em 19/6/44*

Sob o título de reclamação, pretende o postulante interpôr recurso da decisão da CJT para o Conselho Pleno. Ora, tal recurso não mais existe no regime vigente da Consolidação das Leis do Trabalho. Daí porque, embora pareça a decisão ilegal à parte vencida, deverá a mesma subsistir, pois fez coisa julgada e sua verdade e acêrto não poderão ser ^{ver} questionados. Tratando-se, todavia, de reclamação, dirigida ao Conselho Pleno, êste, em seu alto critério, decidirá como acertado julgar.

À consideração do Sr. Presidente do Conselho, providenciando-se a publicação dêste despacho.

Rio, 15/6/44



OSCAR SARAIVA

Presidente da CJT

Ao Conselho Pleno.

em 16.VI.44





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

12/10

O julgamento do Conselho
Em 19/6/44

F. Miller

Presidente do CNT

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
DESIGNAÇÃO

Designo Relator o snr. Conselheiro

Ribeiro Gonçalves *Luiz Mendes*

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 1944

F. Miller

Presidente

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
CONCLUSÃO

nos dezasseis de junho de mil novecentos e quarenta e quatro faço estes autos conclusos ao

Lemo. Snr. Conselheiro Relator

Ribeiro Gonçalves *Luiz Mendes*

Jos' Eugénio de Oliveira

Secretário

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

VISTO

Rio de Janeiro, de de 194

Relator

MINISTÉRIO DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Requerido seja enviada a Procuradoria da Justiça do Trabalho. In: 29-6-44 F. M. Ribenifonso, l.p.

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho
Recebido em 30 de Junho de 1944

Joaquim F. de Vasconcelos
Escrit. G.

Re. Sr. 9^o Regente Bittencourt.

1-7-44

Amicus Legos.
In: 29-6-44

Remetido com o parecer

em 17-8-44. B. P. Bittencourt
Procurador

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

VISTO

In: 29-6-44

Relator

CNT. 9 479/44

R e c l a m a ç ã o

Casa de Saúde Icarai S/A reclama contra a decisão da Câmara de Justiça no proc. CNT. 24 880/42.

P A R E C E R

I - A reclamação é contra uma decisão que já transitou em julgado e proferida pela Egrégia Câmara de Justiça no proc. CNT. 24 880-42.

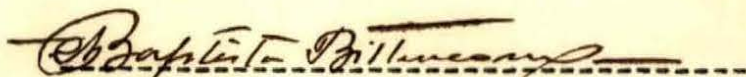
O processo de reclamação foi admitido na Justiça do Trabalho para corrigir excessos. Está nesse caso a decisão negando seguimento do recurso extraordinário, do acórdão do Conselho Regional, conforme se alega nestes autos.

A Jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho, torrencial, aliás, a esse respeito, ^{o mesmo} antes da vigência da Consolidação, não admitia que os presidentes dos Conselhos Regionais negassem seguimento a recurso extraordinário. Daí a razão porque foi acolhida a reclamação de Maria Costa, e em consequência, os autos do recurso extraordinário foram mandados subir à Egrégia Câmara.

II - Na espécie, porém, não é isso o que acontece; visa-se por meio de uma reclamação a nulidade de um acórdão da Egrégia Câmara, que transitou em julgado.

A fls. 13 encontra-se o despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara de Justiça, com o qual estamos de inteiro acordo, e assim opinamos que se negue provimento à reclamação.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1944



ANTÔNIO BAPTISTA BITTENCOURT
Procurador



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCURADORIA DA
JUSTIÇA DO TRABALHO
FLS. 16.....

P.M.

Devolvido ao Gabinete em 9-8-44
Sabina Weisman
Esquit. E.

Com o parecer de fls. 15, devolva-se
10-8-44.

Américo Lopes

9^o de Junho



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

255-
Ph 17
J 100

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo N. CNT. 9.479/44

CERTIFICO que o Conselho Nacional do Trabalho, em sessãoplena ordinária....., hoje realizada julgou os presentes autos, tendo resolvido, preliminarmente, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, em votação simbólica, não tomar conhecimento do recurso por falta de amparo legal.

Tomaram parte no julgamento os seguintes srs. Conselheiros: Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, relator, Oscar Saraiva, Ozéas Mota, Luiz Augusto da França, Antonio Garcia de Miranda Neto, João Duarte Filho, Fernando Mario Borges de Andrade Ramos, Salustiano Roberto de Lemos Lessa, José de Sá Bezerra Cavalcanti, Marcial Dias Pequeno, Percival Godoy Ilha, Manoel Alves Caldeira Neto, Eduardo José Gossermelli, Jelmirez Bello da Conceição, Ivens de Araújo, Rômulo Gomes Cardim e Ayrton Lobo.

100



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

, os quais foram vencedores, e

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo N. CNT-1144

CERTIFICADO que o Conselho Nacional do Trabalho em sessão ordinária, hoje realizada, julga os presentes autos tendo resolvido, por unanimidade, pela manutenção dos votos prestados em votação pública, em conformidade com o disposto no artigo 12º do Regulamento do Conselho Nacional do Trabalho.

, os quais foram vencidos.

OBSERVAÇÕES: Funcionaram os Procuradores Joaquim Leonel de Resende Alvim, Procurador Geral da Previdência Social e Antonio Baptista Bittencourt, representando o Procurador Geral da Justiça do Trabalho.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1944

José Evangelino de Queiroz
Secretário



18/11
1940

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
R E M E S S A

Remeto os presentes autos ao S. A. A. para os fins de que trata o art. 55, inciso IV, alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.597, de 13 de Dezembro de 1940.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1940

José Emigdio de Oliveira
Secretário

José Emigdio de Oliveira



ACÓRDÃO

Proc. 9 479-44

1944

CP-255-44

ALL/CB

É de desprezar o recurso apresentado a título de reclamação, sem fundamento em lei.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Casa de Saúde Icará S/A. reclama contra a decisão da Câmara de Justiça do Trabalho no processo 24 880, de 1942, em que são partes a reclamante e Maria da Costa:

CONSIDERANDO que a decisão reclamada foi preferida, em última e definitiva instância, já na vigência da Consolidação das Leis de Trabalho;

CONSIDERANDO, per isso, que se trata de sentença irrecorrível, coisa julgada, cujo acêrte não poderá ser mais questionado;

CONSIDERANDO que aceitáveis são, exclusivamente, os recursos que a lei prevê de modo expresse;

CONSIDERANDO que, sob a forma de reclamação per que se apresenta, não se ajusta às prescrições legais em vigor;

ACORDA o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, não conhecer do recurso, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1944

Silvius Müller
L. M. Kistenberg

Presidente

Relator

Luiz Baptista Botelho

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 30/11/44.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
 DEPARTAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

19
 M

C. N. T. - 9449/44

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio
 Justiça do Trabalho
 5 - DEZ 1944
 Gabinete do Diretor
 do
 Departamento de Justiça do Trabalho

A. D. J.

Em 5/12/1944

Bernardo Aguiar Beneditino
 Diretor do D. J. T.

A. J. D. J.

Em 12/12/1944

Mauá
 Diretor da D. P.

Proporho o encaminhamento do presente processo à S.C. do S.A. para que se digue de informar se houve manifestação dos interessados sobre o acordão de fl. 18.

A consideração superior.
 S.D.J. em 13/12/44.

Remato Repo fbarcondes
 Datilografado "S" int.

A. P. C. do S. R.

Em 12/12/44

M^a E. August Bastos

Pres. do setor expediente da S. D. J.

Informe que dos assentamentos desta Secção, não consta
recurso à decisão de fls. 18. —

Rio, 16.XII.44

C. P. de Almeida
Eco. G.

Devolvo à SDI. —

SC, 18-12-1944.

Evaldo da Silva Garcia
Chefe da SC, substituto.

x x x x

Registrei a decisão de fls 18, no
livro de "Registro de Decisões", desta
Secção, sob o no. 1622.

Nestas condições, profunho
ao Sr. chefe da Secção, o arquivamento dos
presentes autos.

S. O. 3 - em 21.12.44

Beneditina de Moraes Costa. Eco. G.

X

De acordo com o arquivamento dos presentes
autos, tendo em vista a decisão de fls. 18.

A consideração do Sr. Diretor da D. P.

Em 22.12.44.

José Viras Louzada
Vice do chefe Sub.

Stano Juir, preso,
sob guarda. Rio, 22/12/44
Maurício

20
p.m.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

C.M.T. 9479/44

D.J.T. 22 DEZ 1944

RECEBIDO
no
Gabinete do Diretor

Segunda - seis.

Dir 22.12.44

Renardo ^{publindo} ~~com~~
Diretor.

A. S. D. J.

Em 26/12/1944

Maufoaz
Diretor da D. P.

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
EM 26 DE 1944
M^{ra} C. Carmo Bastos.